



Número: **0803838-11.2020.8.20.5101**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Caicó**

Última distribuição : **03/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.330,21**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RIVALDO JEONNE DOS SANTOS (AUTOR)	ANTONIO MARCOS COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) Fábio Leite Dantas (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	
Yasuda Marítima Seguros S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63457 166	03/12/2020 14:44	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
63457 172	03/12/2020 14:44	<a href="#">Inicial</a>	Petição
63457 178	03/12/2020 14:44	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
63458 031	03/12/2020 14:44	<a href="#">Doc. pessoal</a>	Documento de Identificação
63458 033	03/12/2020 14:44	<a href="#">Comprovante residencia</a>	Outros documentos
63458 035	03/12/2020 14:44	<a href="#">INSS</a>	Documento de Comprovação
63458 037	03/12/2020 14:44	<a href="#">INSS - extrato de benefício</a>	Documento de Comprovação
63458 038	03/12/2020 14:44	<a href="#">INSS - prorrogação de auxílio-doença</a>	Documento de Comprovação
63458 042	03/12/2020 14:44	<a href="#">CRLV</a>	Documento de Comprovação
63458 045	03/12/2020 14:44	<a href="#">Extrato - DPVAT</a>	Outros documentos
63458 048	03/12/2020 14:44	<a href="#">BOAT</a>	Boletim de Ocorrência Circunstaciado
63458 050	03/12/2020 14:44	<a href="#">Planilha de Cálculos</a>	Planilha de Cálculos
63458 434	03/12/2020 14:44	<a href="#">Docs médicos</a>	Outros documentos
63458 437	03/12/2020 14:44	<a href="#">Laudo médico</a>	Outros documentos
63458 438	03/12/2020 14:44	<a href="#">Laudo</a>	Outros documentos
63458 440	03/12/2020 14:44	<a href="#">Seguradora Líder</a>	Outros documentos
63825 627	18/12/2020 16:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
64671 809	25/01/2021 11:26	<a href="#">Citação</a>	Citação

## Anexo



Assinado eletronicamente por: Fábio Leite Dantas - 03/12/2020 14:42:55  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120314425587400000060823951>  
Número do documento: 20120314425587400000060823951

Num. 63457166 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA DA COMARCA  
DE CAICÓ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RIVALDO JEONNE DOS SANTOS**, brasileiro, convivendo em união estável, pescador, portador da cédula de identidade nº. 002.004.511 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº. 785.266.634-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino da Costa, nº. 23, Bairro Samanaú, Caicó/RN, CEP 59.300-000, vem, respeitosamente, à presença deste r. Juízo, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço indicado no rodapé desta página, conforme do instrumento procuratório em anexo, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com representação legal na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, e da **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.383.493/0001-80, com representação legal na Rua Cubatão, nº. 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.013-001 pelos fundamentos fáticos, jurídicos e legais que passa a expor.

**I-**

***DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA***

O requerente é beneficiário da previdência social, com benefício equivalente ao salário-mínimo vigente no país, conforme extrato de pagamento.

Esse benefício é empregado no custeio de medicamentos e consultas médicas, não reunindo condições para arcar com as despesas das custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento, razão pela qual pugna, desde logo, pelos benefícios da Justiça Gratuita, com supedâneo no art. 98 do CPC.

Página 1

Av. Celso Dantas, 187 - Centro  
CEP: 59300-000 - Caicó/RN

Tel: 84 9 9925 7080 | 84 3421 4206

[www.costaleitedantas.com.br](http://www.costaleitedantas.com.br) | [contato@costaleitedantas.com.br](mailto: contato@costaleitedantas.com.br)



Assinado eletronicamente por: Fábio Leite Dantas - 03/12/2020 14:42:56  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120314425600500000060823957>  
Número do documento: 20120314425600500000060823957

Num. 63457172 - Pág. 1

**2-**

**DOS FATOS**

Aos dias 18 de junho de 2018, o promovente sofreu um acidente automobilístico, quando chocou seu veículo, uma YAMAHA YBR 125, Placa MYB 3385, com outro veículo, quando trafegava na RN 288, zona rural do município de Caicó/RN, conforme atestam o boletim de ocorrência de trânsito, elaborado pela Polícia Civil, boletim hospitalar de atendimento de urgência e demais documentos, que seguem contíguos a esta exordial.

Do referido infortúnio, o promovente sofreu trauma grave, apresentando fratura de fêmur distal esquerdo, com perda óssea de aproximadamente 10 cm, lesionando também joelho e pé esquerdo, conforme laudo de exame de lesão corporal.

Em virtude das lesões decorrentes do evento, que comprometeram a mobilidade e funções de órgãos do postulante, requereu administrativamente o pagamento do seguro DPVAT, encaminhando os documentos exigidos na data de 03/10/2018, tendo em vista que encontrou dificuldades para receber o laudo do IML.

Destaque-se, inclusive, que em decorrência das lesões, o autor vem gozando de auxílio-doença, consoante se extrai dos documentos exarados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Todavia, a parte ré entendeu pelo pagamento parcial da indenização do seguro DPVAT, com a concessão da quantia de R\$7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pela natureza da lesão, o autor enquadra-se na previsão do art. 3º. § 1º, II, da Lei nº. 6.194/1974, por ser uma modalidade de invalidez permanente parcial incompleta.

Pelas provas desde já apresentadas, em especial a, que apontada a lesão decorrente de acidente com veículo automotor, tem o autor o direito de receber o seguro DPVAT.

**3-**

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGAIS**

**3.1-**

**DIREITO À PERCEPÇÃO DO SEGURO DPVAT**

Quanto ao direito à percepção do seguro obrigatório decorrente de acidente envolvendo veículo automotor, a Lei nº. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Página 2



Infere-se deste dispositivo legal que a indenização será devida mediante a “simples” ocorrência do acidente e do “dano” por ele provocado.

A Lei nº. 8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, em seu art. 7º afirma:

*Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.*

Por sua vez, o art. 3º, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei nº. 6.194/74, que disciplina o Seguro Obrigatório DPVAT, no que tange ao pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, determina o seguinte:

*Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

(...)

*II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;*

É válido esclarecer que a Lei 11.945/09 trouxe inovações no que diz respeito à classificação da invalidez como sendo total ou parcial (completa ou incompleta), acrescentando as seguintes informações ao art. 3º da Lei nº. 6.194/74:

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;*



*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

A norma legal que disciplina o Seguro DPVAT não faz qualquer ressalva quanto ao pagamento da indenização, afirmando apenas que basta simples ocorrência do acidente e do dano decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização, determinando somente a ocorrência do acidente e da extensão do dano.

**Reportando-se ao caso em referência, é possível perceber que a lesão/invalidade do autor é de natureza permanente parcial completa, por ter perda funcional de 100% da perna esquerda, joelho, pé e tornozelo, motivos pelos quais tem direito à indenização do seguro DPVAT.**

É cediço que não é necessário o esgotamento da via administrativa para o ingresso da demanda judicial, bastando, pois, a apresentação dos documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele decorrente e sua qualidade de beneficiário.

### 3.2-

### CÁLCULO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

O autor sofreu lesão parcial completa da perna esquerda, com debilidade de 70% (setenta por cento); perda completa da mobilidade no joelho esquerdo, com debilidade de 25% (vinte e cinco por cento); e perda completa de mobilidade no pé esquerdo, com debilidade de 50% (cinquenta por cento), pela tabela.

A situação do autor encaixa-se na previsão seguinte do ANEXO da Lei nº. 6.194/1974:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50



Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

25

Para o cálculo da indenização, usaremos a seguinte fórmula:

$$\underline{\text{DPM}^1 \times \text{PPLP}^2 \times \text{R\$ } 13.000,00^3 =}$$

Quanto à perna esquerda, temos:

$$=>100\% \times 70\% \times \text{R\$ } 13.500,00 = \text{R\$ } 9.450,00$$

Quanto ao joelho esquerdo, temos:

$$=>100\% \times 25\% \times \text{R\$ } 13.500,00 = \text{R\$ } 3.375,00$$

Quanto ao pé esquerdo, temos:

$$=>100\% \times 50\% \times \text{R\$ } 13.500,00 = \text{R\$ } 6.750,00$$

Logo, o valor da indenização seria de R\$ 19.575,00 (dezenove mil quinhentos e setenta e cinco reais). No entanto, deve ser reduzido para R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto da indenização do seguro DPVAT.

**Considerando que a correção monetária incide a partir da data do acidente<sup>4</sup>, bem como abatendo-se o valor recebido administrativamente (R\$7.087,50), é devido**

<sup>1</sup> Debilidade parcial do membro, atestada no laudo do IML, em percentual.

<sup>2</sup> Percentual das perdas nas lesões parciais.

<sup>3</sup> Valor total da indenização.

<sup>4</sup> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. **1. Na ação de cobrança do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.** Precedentes. 2. Não é possível analisar, em recurso especial, violação a dispositivos da Constituição Federal, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1476945 SC 2014/0214805-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 02/10/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/10/2014).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRINCIPIOS DA FUNGIBILIDADE, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. DATA DO ACIDENTE.** 1. Os embargos de declaração opostos com o fito de rediscutir a causa devidamente decidida podem ser recebidos como agravo regimental, em conformidade com o princípio da fungibilidade recursal e economia processual. 2. "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp



**o pagamento da importância de R\$11.330,21 (onze mil trezentos e trinta reais e noventa e um centavos), consoante planilha de cálculo anexa.**

**4-**

**DOS REQUERIMENTOS**

**ANTE O EXPOSTO,** requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, pelos motivos declinados;
- b) A citação da parte adversa, na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos desta pretensão, sob pena de confissão quanto aos fatos aqui narrados;
- c) O processamento deste feito pelo RITO ORDINÁRIO;
- d) Julgar PROCEDENTE esta pretensão para:
  - d.1) Condenar a requerida no pagamento de R\$11.330,21 (onze mil trezentos e trinta reais e noventa e um centavos), referente à indenização, ante a invalidez permanente parcial completa sofrida pelo requerente (perna esquerda, pé esquerdo e joelho esquerdo), nos termos do item 3.2 desta peça, decorrente do sinistro de trânsito, oriunda do Seguro DPVAT, corrigida monetariamente a partir da data do acidente e com incidência de juros legais a partir da mora da requerida, que se deu 03/11/2018, ou seja, 30 dias após a data do requerimento administrativo (03/10/2018), conforme previsão do art. 5º, § 1º, da Lei nº. 6.194/1974;

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente por intermédio dos documentos já acostados, colheita do depoimento pessoal do requerente, realização de perícias, caso necessárias.

---

46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012). 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento. (STJ - EDcl no REsp: 1506402 SC 2014/0339498-6, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 24/02/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/03/2015).

Página 6

Av. Celso Dantas, 187 - Centro  
CEP: 59300-000 - Caicó/RN

Tel: 84 9 9925 7080 | 84 3421 4206

[www.costaleitedantas.com.br](http://www.costaleitedantas.com.br) | [contato@costaleitedantas.com.br](mailto:contato@costaleitedantas.com.br)



Assinado eletronicamente por: Fábio Leite Dantas - 03/12/2020 14:42:56  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120314425600500000060823957>  
Número do documento: 20120314425600500000060823957

Num. 63457172 - Pág. 6

**5-**

***DO VALOR DA CAUSA***

Dá-se a causa o valor de R\$11.330,21 (onze mil trezentos e trinta reais e vinte e um centavos).

Nestes Termos,  
Aguarda Deferimento.

Caicó/RN, 03 de dezembro de 2020.

**Antônio Marcos Costa de Oliveira**  
**Advogado, OAB/RN nº. 8858**

**Fábio Leite Dantas**  
**Advogado, OAB/RN 9829**

Página 7



Nome do arquivo: Inicial em construção  
Diretório: C:\Users\Fabio Leite\Documents  
Modelo: C:\Users\Fabio Leite\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm  
Título:  
Assunto:  
Autor: Fábio Leite  
Palavras-chave:  
Comentários:  
Data de criação: 02/12/2020 16:55:00  
Número de alterações: 6  
Última gravação: 03/12/2020 14:28:00  
Salvo por: Fabio Leite  
Tempo total de edição: 100 Minutos  
Última impressão: 03/12/2020 14:28:00  
Como a última impressão  
Número de páginas: 7  
Número de palavras: 1.967 (aprox.)  
Número de caracteres: 10.625 (aprox.)

